

Ilustríssima Comissão de Licitação do Município de Capão Alto - SC.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº PMCA005 / 2023.

AMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.100.243/0001-49, com sede na Rua Major Teodósio Furtado, 99, Centro, Campo Belo do Sul - SC, contato Tel: 49 988118062 ou via E-mail: andersonmcandido@hotmail.com por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou quatro das três empresas participantes do certame, demonstrando a empresa recorrente os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas, vem por meio deste recurso e manifestar, uma vez que não o podia no dia da abertura dos envelopes de habilitação:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional subgrafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou as empresas Balmar Construções Eireli, Avila Empreiteira de mão de Obra e N&W Construtora e Incorporadora e a Recorrente.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas e itens descritos no edital, uma vez que algumas empresas não cumpriram com as normas descritas no mesmo, como adiante ficará demonstrado.


Prefeitura Mun. de Capão Alto/SC
Daniela Soares de Moraes
Diretor Administrativo

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A recorrente ao assinar a documentação de conferência documental das participantes percebe que algumas empresas não cumpriram itens do edital, e por não poder se manifestar durante o certame, pede para que sejam reavaliados alguns documentos.

Por ordem de abertura dos envelopes, o representante da recorrente, percebe que, a empresa Balmar Construções Eireli, não cumpriu o que pedia no objeto **3.2.1.4 – Qualificação Técnica**, item n) *Apresentação da relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, a ser comprovada pela Fiscalização, dos equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.*

Uma vez que não Apresentou de a RELAÇÃO de ferramental forma EXPLÍCITA, sendo superficial, e dando um entendimento raso, sobre a disponibilidade e ferramental que possui.

A empresa Avila Empreiteira de Mão de Obra, não cumpriu com o edital no objeto **3.1.2.6 Qualificação Econômico-Financeira** item s) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilistas registrados no conselho regional de contabilidade ou por representante legal da empresa (balanço de abertura para empresas constituídas no atual exercício);*

A empresa apresentou Balanço patrimonial do ano de 2021. Sendo que o item s) pede demonstrações Contábeis do último Exercício Social, portanto o balanço apresentado, deveria ser do ano de 2022.

E por fim a empresa N&W Construtora e Incorporadora, não cumpriu o objeto **3.1.2.6 Qualificação Econômico-Financeira** no item l) *Atestado(s) de capacidade técnica, em seu nome, por execução de obra de características semelhantes ao objeto desta licitação, não inferior a 50% dos serviços objetos desta tomada de preços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra/objeto compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras/objetos com as características dos serviços constante deste Edital.*

Sendo que a empresa N&W, apresentou atestado de capacidade Técnica apenas no nome do responsável técnico, e não em seu nome, como pede o item, “l)”.

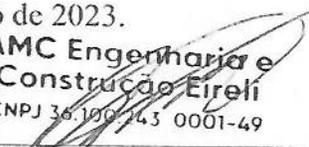

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja reavaliado os dados e indicações apresentadas pela solicitante, afim de corrigir a habilitações indicadas. Afim de esclarecer os fatos apresentados e duvidosos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

Campo Belo do Sul, 21 de março de 2023.


**AMC Engenharia e
Construção Eireli**
CNPJ 36.100.743 0001-49

Anderson Muniz Candido
Representante Legal